



# POLÍTICA DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

---

(Aprovada em reunião do Conselho de Administração de 27 de Janeiro de 2017)



1. ÂMBITO .....	3
2. DEFINIÇÕES .....	3
2.1– PARTES RELACIONADAS .....	3
2.2– PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA .....	3
2.3– RELAÇÕES ESPECIAIS .....	3
2.4– MÉTODO DO CUSTO MAJORADO.....	4
3. LEGISLAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS .....	4
4. TERMOS E CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	4
4.1– TRANSAÇÕES COMERCIAIS .....	4
4.2– TRANSAÇÕES DE PARTILHA DE CUSTOS .....	4
5. LIMITAÇÕES NA CONCEPÇÃO DE CRÉDITO A PARTES RELACIONADAS.....	4
6. DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS E RESPECTIVAS TRANSAÇÕES/SALDOS .....	4
6.1DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	4
6.2DOSSIER DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA .....	5
7. PROCESSOS PARA APLICAÇÃO DA POLÍTICA.....	5
8. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA .....	5



## 1. ÂMBITO

A Política de Transacções com Partes Relacionadas abrange:

- Definições;
- Legislação, regulamentação e normas de contabilidade em vigor;
- Termos e condições das transacções com partes relacionadas;
- Limitações na concessão de crédito a partes relacionadas;
- Divulgação da informação sobre partes relacionadas e respectivas transacções/saldos;
- Processos para aplicação da política;
- Revisão e actualização da política.

## 2. DEFINIÇÕES

### 2.1 – Partes relacionadas

Significa qualquer das seguintes entidades:

- a) Titulares de participações qualificadas;
- b) Entidades que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou em relação de grupo;
- c) Membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos.

### 2.2 – Participação qualificada

Detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada.

### 2.3 – Relações Especiais

Existem relações especiais entre duas entidades quando uma tem poder de exercer, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, nomeadamente:

- a) Quando os administradores ou gerentes de uma sociedade, bem como os cônjuges, ascendentes e descendentes destes, detenham directa ou indirectamente uma participação não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto na outra entidade;
- b) Quando a maioria dos membros dos órgãos de administração, direcção ou gerência sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto ou parentesco na linha recta;
- c) Quando as entidades se encontrem vinculadas por via de contrato de subordinação;
- d) Quando se encontrem em relações de domínio ou de participações recíprocas, bem como vinculadas por via de contrato de subordinação, de grupo paritário, ou outro efeito equivalente nos termos da lei das sociedades comerciais;
- e) Quando entre uma e outra existam relações comerciais que representem mais de 80% do seu volume total de operações;
- f) Quando uma financie a outra, em mais de 80% da sua carteira de crédito.

## 2.4 – Método do custo majorado

Tem como base o montante dos custos suportados por um fornecedor de um produto ou serviço fornecido numa operação vinculada, ao qual é adicionada a margem de lucro bruto praticada numa operação não vinculada comparável.

## 3. LEGISLAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E NORMAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS

- Lei de Bases das Instituições Financeiras;
- Aviso 1/13 e Aviso 2/13 ambos de 22 de Março, Aviso 9/16 de 22 de Junho
- Código do Imposto Industrial e Decreto Presidencial n.º 147 /13 publicado a 1 de Outubro em Diário da República;
- IAS 24.

## 4. TERMOS E CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### 4.1 – Transacções comerciais

As transacções comerciais com partes relacionadas devem ser realizadas nas condições normais de mercado e aplicáveis a operações com as mesmas características e a clientes de perfil semelhante, em termos de, entre outros, nível de risco, volume de negócios, sector de actividade, etc., de acordo com o preçário praticado pelo BAI, i.e. o preço das transacções deve ser estabelecido através do método do preço comparável de mercado.

### 4.2 – Transacções de Partilha de custos

No caso de custos de serviços partilhados, o preço das transacções deve ser definido utilizando o método do custo majorado.

## 5. LIMITAÇÕES NA CONCEPÇÃO DE CRÉDITO A PARTES RELACIONADAS

A concessão de crédito a partes relacionadas deve ser feita de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente:

	Artigo	Assunto
Lei 12/15 – Lei de Bases das Instituições Financeiras	83º	Crédito a membros dos órgãos sociais
	84º	Crédito a pessoas ligadas
Aviso 9/16	6.º	Limites dos grandes riscos

O conteúdo destes artigos encontra-se também especificado na Política de Crédito.

## 6. DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS E RESPECTIVAS TRANSAÇÕES/SALDOS

### 6.1 Demonstrações Financeiras

As transacções com partes relacionadas devem ser divulgadas nas demonstrações financeiras semestral e anual de acordo com a IAS 24, abrangendo para cada categoria de partes relacionadas:

- a) a natureza da relação entre as partes relacionadas;
- b) informação sobre as transacções e saldos, nomeadamente:
  - o montante das transacções;
  - o valor de saldos, incluindo termos e condições e garantias;
  - provisões para dívidas de cobrança duvidosa relacionadas com o valor dos saldos;



- custos reconhecidos durante o período relacionados com crédito malparado ou de cobrança duvidosa devido por partes relacionadas.

#### 6.2 Dossier de preços de transferência

Deverá ser elaborado um *Dossier* de Preços de Transferência (DPT), de acordo com a Secção II, artigos 9º a 12º do Decreto Presidencial n.º 147/13, no qual são detalhadas as relações e preços praticados com as sociedades com as quais possui relações especiais, conforme definição no ponto 2 da presente política, e que deverá ser entregue até seis meses após a data de encerramento do exercício fiscal.

#### 7. PROCESSOS PARA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

A Comissão Executiva deve assegurar a existência de processos para a implementação dos princípios estabelecidos nesta política, nomeadamente:

- a) Identificação das partes relacionadas;
- b) Definição do preçário aplicável pelo BAI a partes relacionadas;
- c) Verificação dos preçários praticados pelas partes relacionadas em operações com o BAI;
- d) Definição de regras para a aprovação de operações de crédito a partes relacionadas;
- e) Identificação, controlo e reporte de transacções/saldos com partes relacionadas.

#### 8. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Cabe à CA rever e actualizar a política anualmente ou sempre que necessário, designadamente quando existir uma alteração na legislação em vigor sobre transacções com partes relacionadas.